



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA - GO

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº. 040/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item

Data de realização: Dia 22/10/2025, às 10h00m

A empresa **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.832.037/0003-58, Inscrição Estadual Nº. 10.388.234-0, Inscrição Municipal Nº. 37793, com sede na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº. 74.915-420, CONCESSIONÁRIA DA MARCA FIAT, através de seu bastante procurador, o Sr. Gustavo Gomes Checa Tedesco, Brasileiro, Casado, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 5046286 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 009.489.601-16, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm por meio desta, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA - GO na forma da legislação vigente, apresentar:

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO INCORRETA

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e item 11, subitem 11.1 até o 11.10 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA CNPJ Nº. 37.832.037/0003-58 Av. Rio Verde, S/N, Qd. 112, Lt. 01/10, Parte B Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO Tel: (62) 99329-8208 / (62) 99128-6464 E-mail: tecar.governo@gmail.com Site: www.tecar.com.br

GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO

PROCURADOR

RG/CI Nº. 5046286 /SPTC-GO

CPF/MF Nº. 009.489.601-16

I – DO GRUPO TECAR:

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com



Preliminarmente se faz necessário esclarecer que o GRUPO TECAR é um grupo composto por dezenas de concessionárias autorizadas pelas fabricantes em todo território nacional, tendo assim a concessão das marcas FIAT, JEEP, RENAULT, VOLKSWAGEN, MERCEDES-BENZ, HONDA, HYUNDAI, dentre outras. Igualmente, o Grupo TECAR, vem atuado no mercado corporativo de vendas a governo a décadas, inclusive com um departamento especializado em licitações públicas, atendendo assim a vários órgãos da esfera Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Organizações Sociais entre outras, sempre com o compromisso em atender as necessidades técnico operacionais e administrativas de seus clientes, zelando pela responsabilidade e compromisso dos gestores públicos que este grupo contrata, bem como, zelando pelo atendimento singular de seus clientes, conforme pode-se nota a seguir:



II – DA TEMPESTIVIDADE:

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 040/2025 da Prefeitura Municipal de Corumbáiba – GO que ocorreu na data do dia 22/10/2025 às 10:00, em seu **ITEM 01**, versa a aquisição de veículo tipo ambulância, conforme descrições do termo de referência do respectivo processo.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto ao recurso informado em edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

“Capítulo II – Das Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão

no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

*Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade do recurso em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca do recurso sobre as decisões desta comissão, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

III – DOS FATOS:

Desta forma, após o fim da fase de lances e análise da respectiva documentação apresentada a excelentíssima comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba – GO, prosseguiu de maneira **INCORRETA** com a habilitação da empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 44.330.274/0001-14, onde a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do respectivo item I, de MANEIRA INCORRETA, tendo em vista que a mesma não apresentou todos os documentos solicitados no Termo de Referência do presente instrumento convocatório

Sendo assim após a declaração de habilitação encaminhou-se para a nova fase da licitação: A de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, aonde a empresa, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.832.037/0003-58, de pronto, manifestou interesse em recorrer, tendo em vista não concordar com a habilitação da empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 44.330.274/0001-14, baseando sua solicitação de recurso nos fatos a seguir.

1ª Irregularidade: A irregularidade demonstrada pela empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 44.330.274/0001-14 foi a não apresentação dos devidos laudos técnicos requisitados no Termo de Referência do Edital.

“VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO.

A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi:

Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm;

distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm;

Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro;

4 cilindros,

combustível diesel,

potência mínima de 114 cv;

Tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas;

Air-Bag para os ocupantes da cabine.

Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica.

Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica.

O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento.

Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts.

O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio.

A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED.

A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical.

Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único;

2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato.

Podendo utilizar um dos conceitos de Led.

Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.

Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos;

Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;

Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante.

Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT.

Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.

A climatização do salão deverá permitir o resfriamento.

O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente,

deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto.

Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios,

3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido,

Suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses.

Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado.

As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática.

O balaústre deverá ter 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira- frente do veículo.

Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de

suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma.

Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar).

As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento.

A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever.”

Ao analisarmos as documentações apresentadas pela empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 44.330.274/0001-14, notamos que a mesma deixou de atender ao requisito solicitado no Termo de Referência, visto o mesmo como algo **ESSENCIAL** para a comprovação de capacidade de atendimento do veículo às demandas do instrumento convocatório (Edital).

Desta forma situações como esta que se apresenta o pregoeiro deverá avaliar, frente aos critérios objetivos já previstos no edital e dentro do rigor da lei, as informações constantes nas propostas e documentos de habilitação apresentados e **desclassificar aquelas que não atendem ao disposto no instrumento convocatório**, conforme já disposto em edital, vejamos:

“7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 contiver ocorrências impeditivas indiretas ativas;

7.6.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. “

Desta forma, conforme demonstrado na relação acima, a empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 44.330.274/0001-14, **não apresentou o “Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal” e nem o “Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante”, afim de atender as exigências do respectivo instrumento convocatório (Termo de Referência) ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (edital), de forma que como é amplamente sabido, uma regra que determina que, **tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.**

Isso significa que todas as cláusulas e condições previstas no edital devem ser cumpridas, princípio este que a respectiva empresa não compactua juntamente com vários outros que acabam sendo feridos pela mesma situação, conforme determinara legislação, senão vejamos o que determina a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

“CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). “

Desta forma, ante os apontamentos elencados a respectiva empresa incorre em diversos possíveis crimes, vejamos:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
[\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Frustração do caráter competitivo de licitação **[\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)**

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: **[\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. **[\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)**”

Perturbação de processo licitatório **[\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)**

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: **[\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. **[\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)**

Situações como esta que se apresenta o pregoeiro deverá avaliar, frente aos critérios objetivos já previstos no edital, as informações constantes nas propostas e desclassificar aquelas que não atendem ao disposto no instrumento convocatório, no que concerne aos requisitos mínimos da contratação, vejamos:

“Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

“O julgamento das propostas obedece aos preceitos gerais acerca da matéria. Vale dizer, a classificação das propostas é antecedida do exame da conformidade com a Lei e o edital, desclassificando-se as defeituosas. (...)”

Por isso, adota-se o entendimento de que uma proposta defeituosa não pode ser aceita pela Administração para efeito jurídico algum. Se o defeito for suficientemente grave para acarretar sua exclusão do certame, a proposta não pode produzir efeitos jurídicos - mais precisamente, não pode gerar os efeitos jurídicos equivalentes ao de uma proposta válida.

*Logo, seria juridicamente indefensável que um outro licitante fosse excluído da fase de lances porque a Administração realizou a seleção com base em proposta inválida. **A proposta***

defeituosa não poderá ser considerada como critério para definição do universo de licitantes admitidos à fase de lances.

Se o for, o resultado será a invalidade da disputa, com renovação dos atos praticados.

*Por tudo, **a Administração tem o dever de fiscalizar permanentemente a atividade dos licitantes e suas propostas.***

Quanto antes for apurada a existência do defeito, tanto mais satisfatória terá sido a conduta da Administração. Excluir a proposta defeituosa já no primeiro momento significa eliminar disputas, controvérsias e problemas que surgirão no futuro. Mais ainda, equivale a prevenir dificuldades insuperáveis, que acarretarão a provável invalidade integral do pregão. É que a nulidade da proposta poderá contaminar os demais atos do procedimento licitatório, com graves prejuízos aos interesses perseguidos pela Administração e aos demais licitantes.

Dito de outro modo, a ausência de exame da validade da proposta não pode justificar-se através do argumento da celeridade, da eficiência ou da competitividade. Admitir a

participação de licitante cuja proposta estiver eivada de nulidade caracterizará ofensa a todos esses princípios, precisamente porque a pronúncia posterior do defeito conduzirá ao desfazimento dos atos praticados. Será necessário retomar o procedimento licitatório desde o seu início, com desperdício de tempo, recursos e esforços públicos e privados.

O que se pode admitir é que o exame das propostas, nessa fase inicial, seja sumário e sintético. A natureza dinâmica do pregão exclui a realização de diligências, pesquisas ou investigações que demandem tempo ou suspensão do certame. O pregoeiro verificará as propostas, formulará indagações e concederá a todos a faculdade de manifestação. A decisão deve ser imediata, respeitando-se o direito de ampla defesa do interessado. Havendo dúvidas ou controvérsias, a decisão deverá ser fundamentada, ainda que sinteticamente. O interesse da rapidez e a natureza sumária da cognição realizada nesse momento não autorizam decisões imotivadas.

(...)

A Administração não pode ser constrangida a contratar mal, simplesmente porque realiza licitação para obter o menor preço.

Portanto, deverão ser desclassificadas as propostas que oferecerem produtos inadequados e desconformes com as exigências do ato convocatório. A desconformidade poderá caracterizar-se inclusive quando a qualidade do produto for insuficiente. O tema se relaciona diretamente com especificações mínimas de qualidade.

(...)

E se a descrição contida na proposta for insuficiente, omitindo a indicação precisa dos requisitos previstos no ato convocatório? Em princípio, esse é um caso de desclassificação da proposta. Se o edital descreveu certas qualidades e a

proposta do particular não as abrange, tem de reputar-se que houve oferecimento de objeto diverso daquele exigido.”4 (grifou-se)”.

IV – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja **DECLARADA INABILITADA**, a empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 44.330.274/0001-14, ante aos apontamentos afirmados no curso deste documento, **tendo em vista QUE A MESMA NÃO APRESENTOU o** “Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal” e nem o “Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante”, conforme solicitado o edital supracitado e determinações da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais posteriores.

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando os princípios jurídicos legais este órgão proceda com a inabilitação da respectiva empresa supracitada, de forma a garantir após suas devidas consultas e diligências que tais informações apresentadas por esta empresa corroboram o entendimento jurídico atual;

3.4 – Que seja deferido o presente recurso, vista os fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, que possam ferir os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatados.

Goiânia, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO
PROCURADOR
RG/CI Nº. 5046286 /SPTC-GO
CPF/MF Nº. 009.489.601-16

TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ Nº. 37.832.037/0003-58
Av. Rio Verde, S/N, Qd. 112, Lt. 01/10, Parte B
Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO
Tel: (62) 99329-8208 / (62) 99128-6464
E-mail: tecar.governo@gmail.com
Site: www.tecar.com.br